



LEI Nº 046/2007

EMENTA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR – PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Mirador, Estado do Paraná, para o exercício de 2008, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA, em R\$: 8.550.000,00 (Oito Milhões Quinhentos e Cinquenta Mil Reais).

Art. 2º - A receita orçamentária, para o exercício de 2008, será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de receitas, corrente e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

I – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

RECEITAS CORRENTES	
- Receita Tributária	220.000,00
- Receita de Contribuição	100.000,00
- Receita Patrimonial	65.000,00
- Transferências Correntes	8.780.514,20
- Outras Receitas Correntes	85.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
- Operações de Créditos	0,00
- Alienação de Bens	10.000,00
- Transferência de Capital	490.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	1.200.514,20
TOTAL DA RECEITA	8.550.000,00

Art. 3º - As despesas orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, será executada em conformidade com as Leis Municipais nº 034/2007 - Lei de Diretrizes

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Orçamentária de 11 de outubro de 2007, 014/2005 - Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2006 a 2009 de 08 de dezembro de 2005, 033/2007 – Altera os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 014/2005, que trata do Plano Plurianual de Investimentos de 01 de outubro de 2007 e demais legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos sintéticos:

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	7.016.708,50
- Pessoal e Encargos Sociais	3.329.800,00
- Juros e Encargos da Dívida	553.000,00
- Outras Despesas Correntes	3.133.908,50
DESPESAS DE CAPITAL	1.490.541,50
- Investimentos	976.406,00
- Inversões Financeiras	0,00
- Transferência de Capital	0,00
- Amortização da Dívida	514.135,50
Reserva de Contingência	42.750,00
TOTAL DA DESPESA	8.550.000,00

III – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01. Legislativa	406.114,50
04. Administração	1.959.000,00
08. Assistência Social	351.000,00
10. Saúde	1.442.000,00
12. Educação	2.137.500,00
13. Cultura	20.000,00
15. Urbanismo	400.000,00
17. Saneamento	8.000,00
18. Gestão Ambiental	20.000,00
20. Agricultura	58.000,00
22. Indústria	10.000,00
23. Comércio e Serviços	45.000,00
25. Energia	140.000,00
26. Transportes	503.000,00
27. Desporto e Lazer	155.000,00
28. Encargos Especiais	852.635,50
99. Reserva de Contingência	42.750,00
TOTAL	8.550.000,00

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

IV – DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.001	Câmara Municipal	380.914,50
01.002	Controladoria	25.200,00
02.001	Gabinete do Prefeito	349.000,00
02.002	Procuradoria Jurídica	60.000,00
02.003	Controladoria	75.000,00
03.001	Secretária Municipal da Administração	100.000,00
03.002	Divisão de Engenharia e Planejamento	35.000,00
03.003	Divisão de Compras, Licitação e Patrimônio	90.000,00
03.004	Divisão de Recursos Humanos	60.000,00
03.005	Divisão de Administração Geral	105.000,00
03.006	Divisão de Cultura	20.000,00
03.007	Divisão de Esportes	155.000,00
04.001	Secretária Municipal da Fazenda	75.000,00
04.002	Divisão de Tesouraria	1.465.385,50
04.003	Divisão de Contabilidade e Orçamento	235.000,00
04.004	Divisão de Fiscalização e Tributos	160.000,00
05.001	Secretária Municipal de Assistência Social	50.000,00
05.002	Fundo Municipal de Assistência Social	301.000,00
06.001	Secretária Municipal da Educação	60.000,00
06.002	Divisão de Ensino Fundamental	821.500,00
06.003	Divisão de Educação Infantil	840.000,00
06.004	Divisão de Educação Especial	30.000,00
06.005	Divisão de Transporte Escolar	351.000,00
06.006	Divisão de Merenda Escolar	35.000,00
07.001	Secretária Municipal da Saúde	60.000,00
07.002	Fundo Municipal de Saúde	1.390.000,00
08.001	Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico	45.000,00
08.002	Divisão de Agricultura	58.000,00
08.003	Divisão de Indústria e Comércio	20.000,00
08.004	Divisão de Meio Ambiente	20.000,00
08.005	Divisão de Turismo	35.000,00
09.001	Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	60.000,00
09.002	Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública	480.000,00
09.003	Divisão de Transporte Rodoviário	503.000,00
TOTAL GERAL		8.550.000,00

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

V – DESPESA POR ÓRGÃO

01	Poder Legislativo	406.114,50
02	Poder Executivo	484.000,00
03	Secretária Municipal da Administração	565.000,00
04	Secretária Municipal da Fazenda	1.935.385,50
05	Secretária Municipal de Assistência Social	351.000,00
06	Secretária Municipal da Educação	2.137.500,00
07	Secretária Municipal da Saúde	1.450.000,00
08	Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico	178.000,00
09	Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	1.043.000,00
TOTAL GERAL		8.550.000,00

Art. 4º - De acordo com o art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, e nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 24, da Lei Municipal nº 034/2007, de 11 de outubro de 2007, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade, nos termos da Lei Municipal nº 014/2005;

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Parágrafo Único – Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso III do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e



IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V – Reserva de Contingência.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos do art. 24, da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 034/2007, a abrir créditos adicionais suplementares, mediante Ato da Mesa, nas suas dotações próprias, por meio de Resoluções, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Os valores dos créditos de que trata o caput deste artigo serão computados no limite indicado no inciso III do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo e Legislativo Municipal adotará parâmetros para a Execução Orçamentária, a fim de compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir metas de resultados primários, que será apresentado através de Audiências Públicas Quadrimestrais a Comunidade.

Art. 7º - Na execução orçamentária o Poder Executivo deverá obedecer aos limites constitucionais, destinados à saúde e à educação, bem como atender os limites de gastos com pessoal conforme a legislação em vigor.

Art. 8º - Fica autorizado à contratação de operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), condicionado à Celebração conforme instrumentos legais.

Art. 9º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF), ressalvado o Convênio PETI onde tem legislação própria para escolha dos beneficiários conforme renda familiar (art. 30 da Lei Municipal nº 034/2007).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal e art. 30, parágrafo único da Lei Municipal nº 034/2007).

Art. 10 - Durante a execução orçamentária de 2008, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2008 (art. 167, I da Constituição Federal e art. 36 da Lei Municipal nº 034/2007).

Art. 11 - O Orçamento do Município de Mirador – Paraná, para o exercício financeiro de 2008 foi elaborado e será executado nos termos das Leis: nº 034/2007 – Lei de Diretrizes Orçamentária de 11 de outubro de 2007, 014/2005 - Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2006 a 2009 de 08 de dezembro de 2005, 033/2007 – Altera os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 014/2005, que trata do Plano Plurianual de Investimentos de 01 de outubro de 2007, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações em vigor.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em **1º (primeiro) de janeiro de 2008**.

Gabinete do Prefeito, 21 de Dezembro de 2007.

LUIZ WESSLER
Prefeito Municipal